

CONVÊNIO Nº 0004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.001870.2021-17

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, Instituição Autárquica Estadual de Educação Superior, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por sua Reitora, Professora, **Dra. CELIA REGINA DINIZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 759320 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliado a Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104 – Catolé - CEP: 58.410-488, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente **CONSIGNANTE**;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, por seus representantes legais, a **SRA. ANA CARMEM FLORENCIO PEDROSA**, brasileira, bancária, RG nº 1117947, SSP/PB e CPF nº 457.870.694-04, e **NATHALIA MORAES MENDES**, brasileira, bancária, RG nº 2921324, SDS/PB e CPF nº 070.192.284-29, doravante denominadas **CONSIGNATÁRIA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Parágrafo primeiro: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos as burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do servidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONVÊNIO se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal; Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116; e o Decreto Estadual nº 32.554/11.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor, expressa através de contrato firmado entre Servidor e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou a instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor e a CONSIGNATÁRIA; portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor inativo e pensionista junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:

5.1. Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

5.2. Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens de consignáveis dos servidores aposentados e pensionistas, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

5.3. Repassar mensalmente, em até 72 h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

5.4. Repassar a CONSIGNATÁRIA, preferencialmente, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à CONSIGNATÁRIA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

6.1. Pagar à CONSIGNANTE o valor de R \$ 2,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor

deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à CONSIGNATÁRIA, nos termos do art. 20, Inciso I do Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011;

6.2. Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor inativo e pensionista;

6.3. A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas às cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

6.4. Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos Servidores através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba:

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%;
- c. Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores Inativos e Pensionistas taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação de empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimos firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a CONSIGNANTE solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecer-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando providências que se fizerem necessárias;

9.2. A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

9.2. Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, para mesmo fim descrito deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Campina Grande/PB, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

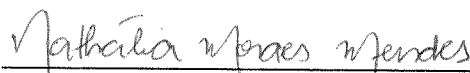
Campina Grande/PB, 01 de março de 2021.

CONVENENTE CONSIGNANTE:




CELIA REGINA DINIZ
REITORA UEPB
Matrícula: 122514-6

CONVENENTE CONSIGNATÁRIA:

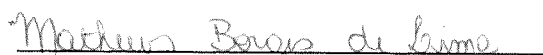


NATHALIA MORAES MENDES
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A



ANA CARMEM FLORENCIO PEDROSA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHAS:



CPF: 013.901.444-81

RG: 3491760 SDDSPB



CPF: 088.952.829-73

RG: 3362992 SDDSPB